

CONVÊNIO/MC nº 895371/2019 – PLATAFORMA + BRASIL

CONVÊNIO *PLATAFORMA + BRASIL* Nº 895371/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto do Ministério da Cidadania, Senhor(a) **Miguel Ângelo Gomes Oliveira**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Edifício The Union, Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-635, Brasília - DF, portador(a) do CPF/MF nº 499.793.290-68, nomeado pela Portaria Ministerial Nº 2.006, de 14 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na AVENIDA ANCHIETA, 200 - CENTRO - CAMPINAS - SP, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo(a) Prefeito(a), o(a) Senhor(a) **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, brasileiro(a) portador(a) do CPF/MF nº 096.964.508-26, residente e domiciliado(a) AVENIDA ANCHIETA, 200 - CENTRO - CAMPINAS - SP - CEP: 13015-904, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma + Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e atualizações, consoante o processo administrativo nº 71000.081454/2019-30 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na *Plataforma + Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE**:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

III - Outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da parcela única, até o dia 26 de dezembro de 2019.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no *caput* será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no *caput* desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

a) realizar na *Plataforma + Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar *na Plataforma + Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

III - DO INTERVENIENTE: Anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Segunda. É vedado ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 16 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja de “ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 104.275,00, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de nº 11, de 16 de janeiro de 2019, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº 800410, vinculada ao Programa de Trabalho nº 08.244.2037.219G.0001, PTRES 156699, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 4.275,00, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária Nº 15708, de 27 de dezembro de 2018, do Município de CAMPINAS.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 104.275,00, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério da CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Sucláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da parcela única, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma + Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do Convênio.

Subcláusula Oitava. Para recebimento da parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Nona. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Terceira. O CONVENENTE autoriza desde já a CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação desde prazo, nos termos da cláusula quinta.

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.)

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, inciso I, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Quinta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Terceira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível a CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - Utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados *na Plataforma + Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado *na Plataforma + Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá *na Plataforma + Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecendo o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 50 – A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) Licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) Adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) Contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de acordo com os prazos estipulados na Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma + Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do art. 50 – A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma + Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma + Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na *Plataforma + Brasil*; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos inciso II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE

comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma + Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma + Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE;

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio;

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma + Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma + Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pela CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma + Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma + Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma + Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma + Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma + Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma + Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma + Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma + Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao Prefeito ou Governador sucessor do CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 330013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, a CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

f) Inexistência de comprovação de retomada de execução, após o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. Solicitar junto à instituição financeira da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como seus rendimentos, para a conta da União; e
2. Analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de sessenta dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as

contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma + Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma + Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

Pela CONCEDENTE:



MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto

Pelo CONVENENTE:



JONAS DONIZETTE FERREIRA
Prefeito(a) do Município de CAMPINAS/SP

TESTEMUNHAS:

Thiago Simões Barbosa

Nome:
Identidade: 43762294-7
CPF: 359872458-69

Diogo P. de Azevedo

Nome: 030579681-28
Identidade:
CPF:

37.420.932/0001-01. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 105.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 5.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800399 de 26/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL MOACIR DE OLIVEIRA LOPES - CPF N.º 000.662.781-01.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 894692/2019. PROCESSO - 71000.081342/2019-89. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE PREFEITURA DE RIO SONO/PA, CNPJ Nº 00.000.729/0001-68. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800402 de 26/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL ITAIR GOMES MARTINS - CPF N.º 778.690.361-53.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 894171/2019. PROCESSO - 71000.080964/2019-90. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA/TO, CNPJ Nº 05.171.699/0001-76. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 252.000,00, Valor do Concedente R\$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800382 de 26/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL EVANDRO BARROS WATANABE - CPF N.º 304.410.562-53.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 899470/2019. PROCESSO - 71000.072161/2019-61. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SEDHAST - Secretária de Estado de Direitos Humanos de Assistência Social e Trabalho/TO, CNPJ Nº 04.150.335/0001-47. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 374.220,00, Valor do Concedente R\$ 300.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 74.220,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800352 de 24/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL SECRETARIA DE ESTADO ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE - CPF N.º 404.297.171-72.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 893602/2019. PROCESSO - 71000.080666/2019-08. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO/AP, CNPJ Nº 34.925.230/0001-83. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 300.500,00, Valor do Concedente R\$ 300.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 500,00, Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800388 de 26/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL Elso Belo Lobato - CPF N.º 561.306.942-53.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 894162/2019. PROCESSO - 71000.080949/2019-41. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IUAÇU/PR, CNPJ Nº 01.613.052/0001-04. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 103.920,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 3.920,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800357 de 26/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL Ivo Roberti - CPF N.º 556.913.829-34.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 893564/2019. PROCESSO - 71000.080601/2019-54. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG, CNPJ Nº 18.404.780/0001-09. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 296.334,00, Valor do Concedente R\$ 280.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 16.334,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800363 de 26/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL Daniel Batista Sucupira - CPF N.º 052.046.856-26.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 893999/2019. PROCESSO - 71000.080935/2019-28. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, CNPJ Nº 29.076.130/0001-90. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 203.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 3.000,00, Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800392 de 26/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL Luiz Fernando Furtado da Graça - CPF N.º 679.334.677-68.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 893626/2019. PROCESSO - 71000.080475/2019-38. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, CNPJ Nº 32.412.819/0001-52. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 212.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 12.000,00, Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800393 de 26/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL Severino Ananias Dias Filho - CPF N.º 106.535.377-43.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 893863/2019. PROCESSO - 71000.080904/2019-77. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA/MG, CNPJ Nº 18.409.185/0001-58. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 300.000,00, Valor do Concedente R\$ 280.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 20.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800370 de 26/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL Arnaldo de Oliveira Braga - CPF N.º 522.158.226-00.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 893258/2019. PROCESSO - 71000.080507/2019-03. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, CNPJ Nº 32.512.501/0001-43. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 151.500,00, Valor do Concedente R\$ 150.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.500,00, Fonte 0300, Nota de Empenho 2019NE800394 de 26/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional

de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL Elderson Ferreira da Silva - CPF N.º 088.774.417-65.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 894693/2019. PROCESSO - 71000.081345/2019-12. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO, CNPJ Nº 01.067.966/0001-09. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 201.000,00, Valor do Concedente R\$ 200.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800405 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM - CPF N.º 005.906.941-46.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 894615/2019. PROCESSO - 71000.081230/2019-28. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO, CNPJ Nº 01.809.474/0001-41. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 252.500,00, Valor do Concedente R\$ 250.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.500,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800406 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL MARTINHA RODRIGUES NETO - CPF N.º 439.511.981-68.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895168/2019. PROCESSO - 71000.081412/2019-07. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO, CNPJ Nº 02.306.900/0001-97. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 150.150,00, Valor do Concedente R\$ 150.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 150,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800407 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA - CPF N.º 294.956.011-34.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 894687/2019. PROCESSO - 71000.081303/2019-81. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO, CNPJ Nº 01.067.156/0001-52. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 353.500,00, Valor do Concedente R\$ 350.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 3.500,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800408 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL CLEITON CANTUÁRIO BRITO - CPF N.º 002.438.301-80.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895371/2019. PROCESSO - 71000.081454/2019-30. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, CNPJ Nº 51.885.242/0001-40. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 104.275,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 4.275,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800410 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL JONAS DONIZETE FERREIRA - CPF N.º 096.964.508-26.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895393/2019. PROCESSO - 71000.081460/2019-97. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE DESCALVADO/SP, CNPJ Nº 46.732.442/0001-23. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 110.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800411 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL ANTONIO CARLOS RESCHINI - CPF N.º 745.740.948-34.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895381/2019. PROCESSO - 71000.081456/2019-29. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, CNPJ Nº 47.842.836/0001-05. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 101.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 1.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800412 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO - CPF N.º 189.200.626-62.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895404/2019. PROCESSO - 71000.081468/2019-53. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP, CNPJ Nº 44.733.608/0001-09. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 120.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 20.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800413 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL NILSON ALCIDES GASPAR - CPF N.º 102.119.548-02.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895342/2019. PROCESSO - 71000.081444/2019-02. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE ITU/SP, CNPJ Nº 46.634.440/0001-00. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 102.100,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 2.100,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800415 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL GUILHERME DOS REIS GAZZOLA - CPF N.º 123.005.308-56.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895356/2019. PROCESSO - 71000.081450/2019-51. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP, CNPJ Nº 52.382.702/0001-80. OBJETO: Estruturação da Rede de Serviços Único de Assistência Social (SUAS) - AQUISIÇÃO DE BENS. RECURSOS: Valor Global R\$ 105.000,00, Valor do Concedente R\$ 100.000,00 e Valor de Contrapartida R\$ 5.000,00, Fonte 0100, Nota de Empenho 2019NE800416 de 27/12/2019. VIGÊNCIA: DE 27/12/2019 até 27/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente, MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto CPF N.º 499.793.290-68 e pelo Conveniente, PREFEITO (A) MUNICIPAL ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA - CPF N.º 273.128.606-72.

EXTRATO DO CONVENIO: Nº 895411/2019. PROCESSO - 71000.081473/2019-99. Termo de Convênio celebrado pela União por meio do Ministério a Cidadania - CNPJ Nº 05.526.783/0001-65 e o MUNICÍPIO DE JAU/SP, CNPJ Nº 46.195.079/0001-54. OBJETO:



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 895371/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 71000.081454/2019-30
CONVÊNIO Nº 895371/2019
PROPOSTA Nº 044476/2019**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Senhora **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa**, portador do CPF nº. 896.174.441-00, com domicílio profissional no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-635 – Brasília-DF, nos termos da Portaria nº 227, de 24 de março de 2021 e nos termos da competência delegada pelo art. 5º da Portaria nº. 497, de 25 de setembro de 2020 e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 13.844, de 18 de junho de 2019, Portaria nº. 305, de 10 de março de 2020 e a Portaria nº 1.757, de 20 de setembro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **51.885.242/0001-40**, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, o(a) Senhor(a) DARIO JORGE GIOLO SAADI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **9.437.332-2**, expedida pela **SSP/SP** e do CPF nº **102.384.108-89**, com domicílio profissional na Avenida Anchieta, 200, 8º andar - Centro, Campinas/SP. CEP: 13015-904 resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, além do que consta no processo nº. **71000.081454/2019-30**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio nº 895371/2019, mantido o objeto inicialmente conveniado, para ajustar a CLÁUSULA SEXTA, no tocante ao valor total do convênio e da contrapartida, em conformidade com o ajuste de Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

2.1 – A Cláusula Sexta do Convênio nº **895371/2019** passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 104.952,00 (cento e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2019, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800410, de 27/12/2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 082442037219G0001, PTRES 156699, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 444042.

II - R\$ 4.952,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata a Lei nº 15.913, de 25 de junho de 2020, estão consignados através da Lei Orçamentária nº 16.066, de 17 de dezembro de 2020.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio n.º **895371/2019**, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste Termo Aditivo será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 32 da Portaria Interministerial nº 424/2016, e no prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, correndo à conta do **CONCEDENTE** a respectiva despesa.

(assinado eletronicamente)

Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa

(assinado eletronicamente)

Dario Jorge Giolo Saadi

TESTEMUNHAS:

Nome: Afrânio Tavares e Silva
CPF: 185.223.191-20

Nome: Daniel Sávio Girão Monteiro
CPF: 657.988.303-06



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 28/12/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11727951** e o código CRC **948B7C10**.

Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE: A UNIÃO, pelo Ministério da Cidadania (MC) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), representado pelo escritório no Brasil.

ESPÉCIE: Memorando de Entendimento - Processo nº 71000.050680/2020-11.

OBJETO: Contribuir e facilitar a colaboração e a troca de conhecimentos entre o UNICEF e o Ministério da Cidadania em diferentes agendas de interesse comum, considerando o papel fundamental do Ministério no desenho, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas de transferência de renda, assistência social, inclusão produtiva e desenvolvimento infantil, bem como o papel do UNICEF de apoiar tecnicamente os governos e de fomentar a cooperação técnica internacional.

VIGÊNCIA: 07/12/2021 a 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 7 de dezembro de 2021

SIGNATÁRIOS: Ministro de Estado, JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO, pelo Ministério da Cidadania, e a Representante, FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER, Pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância.

SECRETARIA EXECUTIVA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PARTES: Ministério da Cidadania - MC, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2021, (Processo nº 71000.038477/2020-68). OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste no aditamento de prazo necessário à execução do objetivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2021. O Plano de Trabalho será atualizado pelas partes em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo. VIGÊNCIA: 08/07/2020 a 31/12/2022. LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO, Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania, MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS**DIRETORIA-EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 893674/2019 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Aparecida do Rio Negro/TO - CNPJ 25.086.638/0001-18. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do valor total do Convênio e da Contrapartida. O valor total do Convênio 896974/2019 será de R\$ 218.586,01 com a contrapartida de R\$ 18.586,01. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65; Município de Aparecida do Rio Negro/TO - CNPJ 25.086.638/0001-18 - PROCESSO: 71000.080736/2019-10. DATA DE ASSINATURA 27/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 895371/2019 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Campinas/SP - CNPJ 51.885.242/0001-40. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do valor total do Convênio e da Contrapartida. O valor total do Convênio 895371/2019 será de R\$ 104.952,00 com a contrapartida de R\$ 4.952,00. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65; Município de Campinas/SP - CNPJ 51.885.242/0001-40. - PROCESSO: 71000.081454/2019-30. DATA DE ASSINATURA 27/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 895364/2019 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Barretos/SP - CNPJ 44.780.609/0001-04. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do valor total do Convênio e da Contrapartida. O valor total do Convênio 895364/2019 será de R\$ 135.987,36 com a contrapartida de R\$ 35.987,36. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65; Município de Barretos/SP - CNPJ 44.780.609/0001-04.- PROCESSO: 71000.081452/2019-41. DATA DE ASSINATURA 27/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 887743/2019 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Campos dos Goytacazes/RJ - CNPJ 29.116.894/0001-61. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do valor total do Convênio e da Contrapartida. O valor total do Convênio 887743/2019 será de R\$ 103.277,00 com a contrapartida de R\$ 3.277,00. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65; Município de Campos dos Goytacazes/RJ - CNPJ 29.116.894/0001-61. - PROCESSO: 71000.051152/2019-37. DATA DE ASSINATURA 27/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 828019/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM/Limeira/SP - CNPJ 51.482.339/0001-02. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do valor total do Convênio e da Contrapartida. O valor total do Convênio 828019/2016 será de R\$ 1.017.753,28 com a contrapartida de R\$ 58.661,28. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM/Limeira/SP - CNPJ 51.482.339/0001-02. - PROCESSO: 71000.001541/2016-69. DATA DE ASSINATURA 27/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 894687/2019 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Cristalândia/TO - CNPJ 01.067.156/0001-52. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do valor total do Convênio e da Contrapartida. O valor total do Convênio 894687/2019 será de R\$ 369.203,23 com a contrapartida de R\$ 19.203,23. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65; Município de Cristalândia/TO - CNPJ 01.067.156/0001-52 - PROCESSO: 71000.081303/2019-81. DATA DE ASSINATURA 27/12/2021.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2021 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC**

Nº Processo: 71000.089544/2021-93.

Pregão Nº 18/2021. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Contratado: 33.267.080/0001-03 - KANELS VAREJO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE AUDIO E. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de periféricos de informática do tipo "webcam" para renovação do parque tecnológico e disponibilidade do equipamento para os setores requisitantes do ministério da cidadania, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/12/2021 a 27/12/2022. Valor Total: R\$ 33.000,00. Data de Assinatura: 27/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2021).

**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 844196/2017. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº 05465167000141. Solicitamos a prorrogação da vigência do Convênio nº 844196/2017 por mais seis (06) meses até 30/06/2022, para execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 306.122,45, Valor de Contrapartida: R\$ 6.122,45, Vigência: 31/12/2021 a 30/06/2022. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 58447750159, Conveniente: ELIZABETH JUCA E MELLO JACOMETTI, CPF nº 454.965.956-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000009/2021 ao Convênio Nº 760003/2011. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITACAO E DA ASSISTENCIA SOCIAL-SETHAS, CNPJ nº 08277824000115. Prorrogação do prazo de vigência do convênio, passando de 31/12/2021 para 30/06/2022. Tendo em vista a dificuldade de concluir a etapa 6.4.1 (pequenos investimentos), que encontra-se com 70% de execu. Valor Total: R\$ 2.860.243,00, Valor de Contrapartida: R\$ 360.243,00, Vigência: 23/12/2011 a 30/06/2022. Data de Assinatura: 23/12/2011. Signatários: Concedente: DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 58447750159, Conveniente: IRIS MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 201.036.114-87.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Parceiros: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania - MC, e a Universidade Federal do Pará - UFPA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Termo de Execução Descentralizada nº 03/2015, processo nº 47975.000651/2015-31

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2015 até 30 de abril de 2022 e remanejar valores de itens de despesas, metas e etapas, sem alteração do valor global.

VIGÊNCIA: 30/04/2022.

DATA E ASSINATURA: 28/12/2021.

SIGNATÁRIOS: DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva - CPF nº 584.477.501-59, pelo MC e EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, Reitor da Universidade Federal do Pará - CPF nº 153.515.992-87, pela UFPA.

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Extrato Primeiro Aditivo ao Convênio Nº. 882225/2018. Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM/TO. CNPJ: 01.189.497/0001-09. Objeto: Prorrogação da vigência ao Convênio 882225/2018. Vigência: 31/12/2018 a 29/06/2022. Data de Assinatura 27/12/2021. Signatários: Concedente: QUIRINO CORDEIRO JUNIOR- Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas CPF/MF nº ***.496.788-**, Conveniente: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, CPF: ***.898.602-**. Processo: 08129.017612/2018-34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 550009 - SEC. NAC. PREV DROG

Número do Contrato: 282/2018.

Nº Processo: 08129.009853/2018-18.

Inexigibilidade. Nº 257/2018. Contratante: SECR. NAC. DE CUIDADOS E PREV. AS DROGAS. Contratado: 11.449.215/0001-00 - COMUNIDADE TERAPEUTICA OSDVB. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de vigência, nos termos previstos em sua cláusula nona do contrato nº 282/2018... Vigência: 21/12/2018 a 22/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 211.001,40. Data de Assinatura: 21/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 21/12/2021).

RETIFICAÇÃO

ESPÉCIE: EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

- NO EXTRATO DE FOMENTO Nº 913716/2021 Nº Processo: 71000.014888/2021-49. Publicado no D.O.U de 24/11/2021, Seção 3, Página 12 onde se lê: "Num Empenho: 2021NE003717 e 2021NE003718, Valor: R\$ 200.038,00, PTRES: 205227 e 205247, Fonte Recurso: 188, ND: 44.50.41 e 33.50.41", leia-se: Num Empenho: 2021NE003717 e 2021NE003718, Valor: R\$ 200.038,00, PTRES: 205277 e 205247, Fonte Recurso: 188, ND: 44.50.41 e 33.50.41".

RETIFICAÇÃO

ESPÉCIE: EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

- NO EXTRATO DE FOMENTO Nº 911970/2021. Nº Processo: 71000.014859/2021-87. Publicado no D.O.U de 16/11/2021, Seção 3, Página 11 onde se lê: Elemento de Despesa: 445041", leia-se: "Elemento de Despesa: 33.50.41".

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROPOSTA SICONV Nº 53.307/2021

ESPÉCIE: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ESPÉCIE: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROPOSTA SICONV Nº 053307/2021. Nº Processo 71000.084222/2021-58. OBJETO: "Execução de obra do auditório para na ONG SALVE A SI." Fundamento Legal: Art 30º, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 de 31/07/14. Justificativa: O chamamento público para concorrência de outras entidades é dispensável em razão da atividade a ser desenvolvida pelo presente Termo de Fomento estar voltada para a assistência social, e executadas por organização civil cadastrada junto à SENAPRED, órgão gestor da política sobre drogas no âmbito deste Ministério da Cidadania. Além do mais, o Ministério da Cidadania que é o gestor da política nacional de assistência social. Deste modo, entendemos que cumpriu-se o normativo previsto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 30, inciso VI. Quirino Cordeiro Júnior - Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, CPF: ***.496.788-**

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº 910209/2021

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 910209/2021, nº Processo: 71000.039265/2021-89, Concedente: MINISTÉRIO DA CIDADANIA CNPJ Nº 05.526.783/0001-65, Conveniente: A COMUNIDADE TERAPÊUTICA ÁGAPE CNPJ nº 07.741.268/0001-23, Objeto: "Desenvolver oficinas de musicoterapia como recurso terapêutico para dependentes químicos em tratamento na ACTA - A Comunidade Terapêutica Ágape". Valor Total: R\$ 125.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 125.000,00 Crédito Orçamentário: Num Empenho 2021NE003745, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 205267, Fonte Recurso: 188, ND: 33.50.41 e Num Empenho 2021NE003746, Valor: R\$ 25.000,00, PTRES: 205267, Fonte Recurso: 188, ND: 44.50.41, Vigência: 28/12/2021 a 28/12/2022, Data de Assinatura: 28/12/2021, Signatários: Concedente: QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR CPF nº ***.496.788-**, Conveniente: ZILANDA SIQUEIRA DE CASTRO MOURA CPF nº ***.560.843-**.

